



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ATA N.º 16
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

---- Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, na Cidade de Ourém, no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor **PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA**, os Senhores Vereadores: **LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE**, **NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO**, **JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES**, **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA**, **MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA** e **VÍTOR MANUEL DE JESUS FRAZÃO**, comigo Vítor Manuel de Sousa Dias, Diretor do Departamento de Administração e Planeamento.-----

OOXXXOO

OOO

ABERTURA DA REUNIÃO-----

----- O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA **ORDEM DO DIA** (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

OOXXXOO

OOO

PROPOSTA DE ACORDO INSTITUCIONAL COM SELÇUK – TURQUIA-----

---- Sobre o assunto supra mencionado, foi apreciada a proposta n.º 28/2014, de 02 de julho em curso, do **Senhor Presidente**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Desde há vários meses que a Embaixadora da Turquia em Portugal vem manifestando o interesse da cidade de Selçuk desenvolver contactos institucionais com o Município de Ourém-----

---- Selçuk:-----

---- Era um município em Kuşadası distrito até 1954 e Torbalı entre 1954-1957. torna-se finalmente um distrito em 1957. Os Municípios vizinhos são Torbalı a norte, Pneu a nordeste, Germencik a Leste, Kuşadası a sul, o Mar Egeu a partir de oeste e Menderes (anteriormente Cumaovasi) de noroeste.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Selçuk é um dos destinos turísticos mais visitados no interior da Turquia, conhecida por sua proximidade com a cidade antiga de Éfeso, Casa da Virgem Maria e as obras de arte seljúcidas. No século VI a Basílica de São João, o apóstolo, que, se pensa ter sido construída no local do túmulo do Apóstolo, também está dentro da cidade. O bairro antigo de Selçuk mantém muito da cultura tradicional turca. -----

---- O monte Ayasoluk domina a área circundante, com vários edifícios históricos nas suas encostas, incluindo a Mesquita Isa Bey construída pelos Aydinids em 1375, é a grande Fortaleza.-----

---- A Casa da Virgem Maria (Turkish : Meryem ana ou Meryem Ana Evi , "Casa da Mãe Maria") é um santuário católico e muçulmano localizado no Monte. -----

---- A casa foi descoberta no século 19, seguindo as descrições das visões relatadas pela beata Ana Catarina Emmerich (1774-1824), uma freira católica romana e visionária, que foram publicados em livro de por Clemens Brentano após sua morte. A Igreja Católica nunca se pronunciou a favor ou contra a autenticidade da casa, mas, no entanto, mantém um fluxo constante de peregrinação desde a sua descoberta. Anne Catherine Emmerich foi beatificado pelo Papa João Paulo II em 3 de outubro de 2004.

---- Peregrinos católicos visitam a casa com base na crença de que Maria, a mãe de Jesus, foi levada para a casa de pedra por São João e viveu lá até à sua Assunção (segundo a doutrina católica) ou Dormição (segundo a crença ortodoxa). -----

---- O santuário tem merecido várias Bênçãos Apostólicas e visita de vários papas, a primeira pelo Papa Leão XIII em 1896, e a mais recente em 2006, pelo Papa Bento XVI. -----

---- O Município de Selçuk propõe-nos agora um texto de cooperação que lance as bases de uma ligação mais forte e frutuosa para o futuro e, se for tal do nosso acordo, propõem aprovar o referido texto nos seus órgãos Municipais. -----

---- Nesse sentido proponho: -----

1) Aproveamos o texto de acordo proposto, manifestando assim a nossa disponibilidade para o desenvolvimento de projectos futuros que liguem Portugal à Turquia e, em concreto, Ourém – Selçuk. -----

2) Convidemos aquele Município a visitar-nos de 11 a 14 de Julho a fim de melhor nos conhecerem e com a possibilidade de trabalharmos conjuntamente formatos de cooperação mais objectiva. -----

3) Submeter programa da visita a desenvolver pelo GAPAE.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PROPOSTA DO **SENHOR PRESIDENTE** SUPRA TRANSCRITA E APROVAR OS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL A CELEBRAR COM



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

O MUNICÍPIO DE SELÇUK (TURQUIA), CONSTANTE DO ANEXO II DA PRESENTE ATA. -----

OOXXXXOO

OOO

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE OURÉM -----

---- Na reunião de 24 de junho findo, a Câmara, no âmbito do concurso público mencionado em epígrafe e na presença da Ata n.º 8, datada de 18 desse mesmo mês, do Júri do procedimento em apreço, deliberou, por maioria absoluta, aprovar os seguintes projetos de decisão:-----

1.º – Revogar e substituir a decisão que admitiu a proposta apresentada pela firma Lena Ambiente – Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação de 16 de julho de 2013, por outra que determinasse a sua exclusão; -----

2.º – Revogar a decisão de adjudicação que recaiu sobre a proposta apresentada pela firma em causa, consolidada na referida deliberação de 16 de julho de 2013; -----

3.º – Declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão, ao abrigo do artigo 106.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

4.º – Notificar a firma Lena Ambiente – Gestão de Resíduos, S.A., nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para que, querendo, se pronunciasse, por escrito e no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, sobre os projetos de decisão acima identificados. -----

---- Ao tomar conhecimento do teor daquela deliberação, a firma Lena Ambiente – Gestão de Resíduos, S.A., sedeadada em Quinta da Sardinha, da Freguesia de Santa Catarina da Serra, do Concelho de Leiria, apresentou uma exposição, datada de 04 de julho corrente, a contestar a decisão proferida. -----

---- Ouvido sobre o assunto, o **Júri** do presente procedimento elaborou a Ata n.º 9, datada de 08 também de julho em curso, que a seguir se reproduz na íntegra: “Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, reuniu na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho de Ourém, o Júri para os trabalhos designados em epígrafe, constituído pelo Vice-Presidente, Nazareno José Menitra do Carmo, pelo Diretor do Departamento de Administração e Planeamento, Vítor Manuel de Sousa Dias, e pela Chefe de Divisão de Ambiente, Paula Alexandra Neves do Couto Marques, do qual o primeiro é presidente. -----

---- Para além dos elementos efetivos do júri deste procedimento foram convocados a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Planeamento e Administração, Clarisse



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Isabel Pereira Neves, e o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques, na qualidade de membros suplentes. -----

---- Na sequência da pronuncia da empresa concorrente Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., em sede de audiência prévia, onde se refere basicamente que, nos termos do concurso em questão, é conferida ao concorrente total liberdade na escolha das fontes e meios de financiamento, seja através do recurso a fundos de terceiros – financiamento bancário – seja através do recurso exclusivo a fundos e/ou meios próprios (cfr. Anexo, informa-se o seguinte, de acordo com o parecer jurídico solicitado à Sociedade de Advogados LCA): -----

1. Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, de 04/10/2012, foi autorizada a abertura de procedimento por “Concurso Público para a Concessão dos Serviços Municipais de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Ourém” (cfr. deliberação camarária de 12/11/2012).-----
2. O referido concurso público foi objeto de publicitação através do anúncio de procedimento n.º 4923/2012, publicado no Diário da República, II Série, parte L, n.º 236, de 6 de Dezembro de 2012. -----
3. Como critério de adjudicação foi fixado o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo G (cfr. ponto 20 do Programa de Concurso).-----
4. Em matéria de propostas, determina o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que estas são constituídas, entre outros, pelos “documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar”, fixando-se no Programa de Concurso como documentos a apresentar pelos concorrentes ao abrigo da citada disposição legal, entre outros, os seguintes:-----
 - “f) Estrutura do financiamento – descrição completa do programa de financiamento proposto para cada uma das fases da concessão e uma descrição dos meios através dos quais se tenciona concretizá-los, incluindo, nomeadamente os seguintes elementos:-----
----- (...) -----
 - (iv) cartas de compromisso de instituições financeiras relativas ao financiamento do investimento global nos primeiros cinco anos da concessão, indicando os principais termos e condições em que o financiamento será concedido. (...)”- ponto 14.2., alínea f), subalínea iv). -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

5. Na fase de apresentação de propostas foi submetida, através da plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, uma única proposta, da autoria da Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., a qual foi instruída com os documentos exigidos nas restantes subalíneas da alínea f) do ponto 14.2., com excepção das mencionadas cartas de compromisso.-----
6. Aliás, no ponto I.4 da sua proposta é possível constatar que o concorrente, após proceder à transcrição da referida subalínea iv) da alínea f) do ponto 14.2, refere expressamente o seguinte: “Não aplicável”, o que indica tratar-se de uma omissão deliberada. - -----
7. No entanto, e a solicitação do Júri do Procedimento, o referido concorrente, remeteu a comunicação datada de 17.04.2013, onde se limitou a declarar que “tem conhecimento e aprova o compromisso desta sociedade para aportar os fundos necessários ao financiamento dos primeiros 5 (cinco) anos da concessão de Saneamento do Concelho de Ourém (Concurso Público P90/2012), mediante a constituição do capital social, prestações acessórias e suprimentos”, conforme modelo financeiro da Concessão (Caso Base) anexo à proposta submetida em 01/02/2013 e esclarecimentos já prestados via plataforma eletrónica.”-----
8. De notar que, em anexo à mencionada comunicação e por forma a dar cumprimento ao exigido no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso, o concorrente logrou apenas juntar, para além do “resumo dos aportes acumulados a efectuar, bem como as condições e estrutura dos mesmos”, um documento intitulado “Carta de Compromisso”, subscrito pela respetiva administração, que, de resto, não é uma instituição financeira (i.e., nem é uma instituição de crédito nem uma sociedade financeira, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras).-----
9. Posteriormente, em 01/07/2013, foi aprovado pelo júri do concurso o relatório preliminar, no qual se procedeu à análise da proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., tendo sido proposta a respetiva admissão com fundamento em que não existem causas de exclusão de tal proposta nos termos do artigo 146.º n.º 2 do CCP, pese embora a sua análise revele lacunas pontuais relativas “a questões acessórias” (cfr. ponto 2.3).-----
10. Procedeu, ainda, o referido órgão à aplicação do critério de adjudicação à proposta admitida, tendo proposto que a decisão de adjudicação recaísse sobre a mesma, apesar da sua pontuação global relativamente baixa de 5, 6 e de, inclusivamente, existirem algumas dúvidas quanto ao seu mérito no que respeita ao “subfactor C2- Estrutura e Robustez Financeira.(...)”. De sublinhar que o Júri deliberou no sentido



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- de propor que “as lacunas identificadas no ponto 2.3” sejam “sanadas pelo Concorrente até à celebração do contrato” (ponto 4.2).-----
11. O concorrente foi oportunamente notificado do teor deste relatório, que foi submetido através da plataforma eletrónica, para efeitos de audiência prévia, não se tendo pronunciado nessa sede.-----
 12. No relatório final a que alude o artigo 148.º do CCP, objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Ourém em 16/07/2013, o Júri deliberou manter a proposta do conteúdo do relatório preliminar e adjudicar a única proposta admitida. Porém, o Júri reiterou a necessidade de o adjudicatário sanar as irregularidades identificadas no ponto 2.3 (do relatório preliminar) até à celebração do contrato, referindo-se expressamente o seguinte a este respeito: “A proposta do único concorrente apresenta algumas reservas no que respeita ao subfactor C2- Estrutura e Robustez Financeira, conforme esclarecimentos recebidos do consultor da empresa de consultoria EBES, Consultores, Lda. às questões colocadas pelo Júri do Concurso, constantes no anexo II ao relatório preliminar, e para os quais o Júri não ficou suficientemente elucidado subsistindo algumas reservas quanto ao mérito da proposta”.-----
 13. É de referir que ambos os relatórios mencionados foram elaborados com base nos esclarecimentos prestados pela empresa EBES – Estudos de Benchmarking e Engenharia de sistemas, Lda., na qualidade de empresa responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito do procedimento pré-contratual em questão.-----
 14. Segundo o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, no relatório preliminar cabe ao Júri, de modo fundamentado, propor a exclusão das propostas cuja análise revele a falta de algum dos “documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º” do referido diploma legal.-----
 15. De igual modo, estabelece-se no artigo 148.º, n.º 1 do CCP que, em sede de elaboração do relatório final, o júri possa e deva propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.-----
 16. Determina, ainda, o artigo 72.º do CCP que podem ser solicitados “aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que sejam considerados “necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas”, sendo que “apenas fazem parte integrante das mesmas os esclarecimentos prestados (...) que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.” (cfr. n.º 1 e n.º 2).-----
17. Saliente-se que esta última norma acolhe o princípio da intangibilidade das propostas, devendo ser interpretada no sentido em que os esclarecimentos visam apenas e tão só aclarar um elemento que na proposta estava apresentado ou formulado de modo pouco claro, não sendo possível ao Júri compreender o seu teor. A faculdade de pedir esclarecimentos não corresponde, portanto, à previsão de uma fase de saneamento do concurso.-----
18. Considerando que a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., não juntou com a sua proposta (nem sequer com os esclarecimentos que apresentou através da sua comunicação acima mencionada), as cartas de compromisso exigidas no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso em relevo, conclui-se que a sua proposta está incompleta.-----
19. Note-se que esta exigência formulada no Programa do Concurso tem um sentido próprio e autónomo que é bem evidente. Tanto mais que o próprio concorrente o entendeu, pois caso contrário não teria referido expressamente na sua proposta que tal exigência não lhe era aplicável.-----
20. Por outro lado, decorre da leitura da metodologia da avaliação de propostas constante no Anexo G que, no âmbito da avaliação do subfactor C2 - Estrutura e Robustez Financeira, o qual é decomposto em 3 vertentes distintas, a saber: i) estrutura de financiamento; ii) Nível de compromisso dos fundos próprios e alheios; iii) Robustez económico-financeira, cabe ao Júri analisar “o grau de compromisso acionista, levando em consideração os montantes constantes das suas cartas de compromisso face aos que constam no modelo financeiro e bem assim à existência de garantias bancárias (ou minutas) para cobrir esses compromissos. É também analisado o nível de compromisso dos fundos alheios através da apreciação das cartas de compromisso, caso existam, e das fichas técnicas disponibilizadas e sua coerência face aos termos e condições de financiamento utilizados no modelo financeiro. Na avaliação desta vertente, são valorizadas de forma positiva as propostas que evidenciem um elevado nível de compromisso acionista, traduzido em cartas de compromisso firmes, garantias bancárias ou outros atributos que confirmem solidez a esses compromissos. É também valorizada de forma positiva a existência de cartas de compromisso de fundos alheios que cubram a totalidade do financiamento previsto e que revelem elevado comprometimento. As propostas que revelem total consistência entre as fichas



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- técnicas e as condições de financiamento consideradas no modelo financeiro são também valorizadas de forma positiva.” -----
21. Logo, estando em causa uma omissão que não é uma mera irregularidade formal, sanável no decurso do procedimento (tanto mais que no CCP não se encontra prevista a figura da admissão condicional de propostas), a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., teria que ser necessariamente excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d) e 148.º, n.º 2, em articulação com o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso e, conseqüentemente, não deveria ter sido objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação pelo Júri do Procedimento e, posteriormente, de adjudicação. -----
22. Pelo que, tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que deveria ter sido obrigatoriamente excluída, a mesma deve ser considerada ilegal (sendo anulável nos termos do disposto no artigo 135.º do CPA). -----
23. E, por conseguinte, pode e deve tal decisão ser revogada com fundamento na sua ilegalidade ao abrigo do estatuído no artigo 141.º do CPA, conjugado com o artigo 58.º, n.º 2, alínea a) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, já que, na presente data, não se mostra decorrido o prazo mais alargado de impugnação de tal ato (de um ano) a que alude este último preceito normativo. -----
24. Acresce que, tendo sido apresentada uma única proposta, importa ainda declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA. -----
25. Em conclusão, o facto de a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. não ter instruído a sua proposta com todos os documentos a que estava legalmente obrigada, em concreto, os previstos no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso, determina que o ato de admissão da proposta praticado no âmbito do concurso público em questão esteja eivado do vício de violação de lei por erro nos pressupostos de direito, derivado da errada aplicação dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d), 148.º, n.º 2, 70.º, n.º 2, todos do CCP, conjugados com o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso, supra transcritos. -----
26. Em 24.06.2014 a Câmara Municipal de Ourém deliberou aprovar os seguintes projectos de decisão: -----
- i) revogar a decisão que admitiu a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- de Ourém de 16.07.2013, e substitui-la por outra decisão que determine a sua exclusão;- -----
- ii) revogar a decisão de adjudicação que recaiu sobre a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. com fundamento nos artigos acima mencionados e na defesa e prossecução das exigências dos interesses públicos que as normas violadas especificamente visam tutelar;-----
- iii) declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA, com na medida em que apenas foi apresentada uma única proposta no âmbito de tal procedimento.-----
27. Mais deliberou a Câmara Municipal de Ourém notificar a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., nos termos e para efeitos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia sobre os projetos de decisão anteriormente referidos. -----
28. Na sequência da referida deliberação, a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., apresentou em 07/07/2014 a sua pronúncia em sede de audiência prévia, o que fez através da plataforma electrónica.-----
29. Através da mencionada exposição, a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. defendeu, em suma, que o acto que admitiu a proposta por si apresentada no âmbito do concurso em questão é válido e, nessa medida, deve ser mantido na ordem jurídica, tal como é válida a decisão de adjudicação que recaiu sobre tal proposta, na medida em que representa uma mera consequência daquela primeira decisão, com os seguintes fundamentos:-----
- i) Da leitura das peças do concurso decorre que existe uma total liberdade quanto à escolha dos meios de financiamento a utilizar no contrato de concessão, pelo que não se exige o recurso parcial ou total a financiamento através de instituições financeiras;-----
- ii) As propostas devem ser instruídas com os documentos que estejam de acordo com os atributos dessa mesma proposta (desde que conformes com o Caderno de Encargos), o que significa que apenas era exigido que a proposta fosse instruída com cartas de compromisso de instituições financeiras no caso de a modalidade de financiamento escolhida não assentar no recurso a capitais próprios, como sucedeu no caso;-----
- iii) A decisão que admitiu a proposta por si apresentada e a decisão que adjudicou essa mesma proposta são decisões plenamente válidas e consubstanciam actos constitutivos de direitos e de interesses legalmente protegidos, pelo que apenas podem ser validamente revogadas ao abrigo do



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- artigo 140.º do CPA, mediante o consentimento do beneficiário de tal acto, sob pena de tais actos revogatórios deverem ser considerados ilegais; -----
- iv) Inexiste fundamento legal para extinguir o procedimento pré-contratual em relevo ao abrigo do artigo 106.º do CPA, na medida em que os projetos de decisão de revogação da decisão que admitiu a sua proposta e da decisão de adjudicação são ilegais, por um lado, e com fundamento na inaplicabilidade de tal artigo na presente situação, por outro. -----
30. Quanto ao primeiro fundamento, importa notar que existe liberdade quanto à escolha dos meios de financiamento a utilizar no contrato de concessão. Todavia, o certo é que, independentemente do meio de financiamento escolhido pelo concorrente, este está obrigado a instruir a sua proposta com todos os documentos exigidos no Programa do Concurso. -----
31. De igual modo, verifica-se que, para efeitos de aplicação do artigo 146.º, n.º 2, alínea d) do CCP não releva o facto de em causa estar a não apresentação de documentos “que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar” ou de documentos “exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule”, conforme previsto no artigo 57.º, n.º 1, alíneas b) e c) do CCP, respetivamente, pois em ambos os casos a lei determina que a consequência para a não apresentação desses documentos seja a exclusão da proposta. -----
32. Com efeito, do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP decorre que, no relatório preliminar deve o Júri “propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas” cuja análise revele a falta de algum dos “documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º” do referido diploma legal. -----
33. Considerando que, no caso, a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. não apresentou os documentos exigidos no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso, como, de resto, aquela empresa vem confirmar em sede de audiência prévia, e que a análise das propostas postula o dever de excluir aquelas que não tenham sido instruídas com todos os documentos elencados no Programa do Procedimento e no CCP, conclui-se que tal proposta teria que ser necessariamente excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d) e 148.º, n.º 2, em articulação com o artigo 57.º, n.º 1,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso e, conseqüentemente, não deveria ter sido objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação pelo Júri do Procedimento e, posteriormente, de adjudicação.-----
34. Em consequência, não assiste também razão à Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. quando afirma não dever haver lugar à extinção do procedimento pré-contratual em questão (tanto mais que é inequívoco que, por força do disposto no artigo 2.º, n.º 7 do CPA, o artigo 106.º deste Código é aplicável aos procedimentos pré-contratuais previstos no CCP, na medida em que estes consubstanciam procedimentos especiais). -----
35. Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 146.º, n.º 2, alínea d), 148.º, n.º 2, 70.º, n.º 2, todos do CCP, conjugados com o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Concurso, supra transcritos importa: i) revogar a decisão que admitiu a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013, e substituí-la por outra decisão que determine a sua exclusão; ii) revogar a decisão de adjudicação que recaiu sobre essa mesma proposta com fundamento nos artigos acima mencionados e na defesa e prossecução das exigências dos interesses públicos que as normas violadas especificamente visam tutelar. -----
36. Em acréscimo, importa ainda declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA, na medida em que apenas foi apresentada uma única proposta no âmbito de tal procedimento.-----
- Face a todos os documentos e ao parecer jurídico efetuado, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, 36.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e artigos 141.º e 142.º, n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, o Júri decide propor à Câmara Municipal de Ourém que delibere: -----
- **1.º Revogar e substituir a decisão que admitiu a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013, por outra que determine a sua exclusão;**-----
- **2.º Revogar e substituir a decisão de adjudicação que recaiu sobre a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013;**-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- **3.º Declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA;**-----

---- **4.º Determinar a notificação à Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., nos termos da alínea a) do artigo 66.º do CPA, das decisões referidas nos pontos anteriores.**-----

---- Para constar se lavrou a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA:-----

PRIMEIRO – REVOGAR E SUBSTITUIR A DECISÃO QUE ADMITIU A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., CONSUBSTANCIADA NA DELIBERAÇÃO DE 16 DE JULHO DE 2013, POR OUTRA QUE DETERMINE A SUA EXCLUSÃO;-----

SEGUNDO – REVOGAR E SUBSTITUIR A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO QUE RECAIU SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA ACIMA MENCIONADA, CONSUBSTANCIADA NA CITADA DELIBERAÇÃO;-----

TERCEIRO – DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL EM QUESTÃO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 106.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;-----

QUARTO – NOTIFICAR A FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 66.º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.-----

---- Abstiveram-se os **Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “Perante a decisão de Revogação do processo de Adjudicação, referente ao concurso “P090/2012 – Concurso Público para a Concessão do Serviço Municipal de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Ourém” e analisando o historial de todo este processo que transita do anterior mandato camarário, temos a salientar:-----

1. Na Declaração de voto feita a 24 de Setembro de 2012, os então Vereadores do PSD alertaram para o facto da Concessão do serviço municipal de saneamento do Concelho de Ourém ser um assunto da máxima importância para os ourenses que, no entender dos referidos vereadores iria condicionar o concelho para os próximos 30 anos.-----

2. Apesar de nesta altura se ter afirmado a concordância com o modelo escolhido, aquando do lançamento do concurso, os Vereadores do PSD alertaram o executivo Municipal para o Programa de Concurso com o qual não concordavam, tendo sugerido algumas alterações que não foram aceites, entre as quais salientamos:-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- a) A Revisão da Comparticipação dos Investimentos de modo a que o ónus não recaía, sempre, sobre a Concedente e por conseguinte nos Municípios. A actual proposta previa que para um investimento de 48,1 Milhões de Euros, a Concessionária pagasse ao Município o valor de 12.2 Milhões de Euros. -----
- b) O Prazo para apresentação das propostas deveria ser mais dilatado, de modo a permitir uma saudável concorrência benéfica para o Município, tanto mais que a manutenção das propostas, após a sua entrega se cifra em um ano.-----
3. Nessa mesma reunião camarária de 24 de Setembro de 2012, os então vereadores do PSD, embora declarando-se favoráveis ao Modelo proposto, votaram contra o Programa do Concurso, aconselhando a que se fizessem outros estudos, porque queriam o Saneamento mas mais barato para as populações. -----
4. Em 15 de Julho de 2013, o executivo propôs que se aprovasse a adjudicação deste mesmo concurso ao único concorrente. Na declaração de voto feita pelos então vereadores do PSD, foi salientado que: -----
---- “O Júri do concurso, embora afirme que não existem fundamentos legais para excluir a única proposta apresentada, recomenda que a adjudicação deste procedimento deverá ser ponderada. -----
---- Refere-se ainda que a proposta apresenta algumas reservas no que concerne ao subfactor C2 – Estrutura e robustez financeira, não tendo ficado o júri suficientemente elucidado quanto às questões colocadas. -----
---- Por outro lado a ausência de candidatura a Fundos Comunitários no actual Quadro Comunitário de Apoio e o facto de o Município não possuir os meios financeiros necessários para financiamento da despesa, colocaria, certamente, em causa a conferência do Visto pelo Tribunal de Contas como já aconteceu noutros processos idênticos. -----
---- Face ao exposto, e tendo em conta que se o executivo assinar este contrato, o mesmo poderá vir a ser indeferido pelo Tribunal de Contas, podendo o Município vir ainda a ser responsabilizado, os Vereadores do PSD entendem que não existem condições para que se proceda à adjudicação do referido contrato.”-----
5. Somos agora confrontados com esta proposta de revogação da decisão, dando assim razão aos então vereadores do PSD em todo este processo. Aliás, se lermos a apresentação feita pelo então presidente do júri José Manuel Alho, aos 10 dias do mês de Outubro de 2013, está claramente expresso o reconhecimento do enunciado pelos vereadores de então do PSD, nomeadamente nos pontos 2 (não aprovação das candidaturas a fundos comunitários), o 3 (previsão de volumes caudais desactualizada), reconhecendo-se as fragilidades do processo. --
6. Refere-se também que foi apenas analisada a proposta de minuta de contrato, pelo que se depreende que não chegou a ser assinado nenhum contrato.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

7. No ponto 21, do parecer emitido refere-se que está “em causa uma omissão que não é uma mera irregularidade formal (...), a proposta apresentada (...) teria de ser necessariamente excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146^a, n.º 2, alínea d) e n.º 148, n.º 2, em articulação com o artigo 57., n.º 1, alínea c) CCP e com o ponto 14.2, alínea f) subalínea IV) do Programa de Procedimento e, conseqüentemente, não deveria ter sido objecto de avaliação (...) e posteriormente de adjudicação”. Recorde-se que se assinala bem, no ponto 22, que “tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que deveria ter sido obrigatoriamente excluída, a mesma deve ser considerada ilegal”. -----

8. Não foi tido em conta o resultado dos censos de 2011, bem como o da evolução populacional do Concelho, que permitiria uma visão mais actualizada sobre os pressupostos para este concurso. -----

9. Ao lermos a contestação do único concorrente, as dúvidas em relação à revogação e substituição da decisão que admitiu a proposta apresentada não só se mantêm como se avolumam. -----

---- Tendo em conta tudo o que foi exposto, a posição dos Vereadores da coligação Ourém Sempre é de consonância com o que sempre foi defendido pelos vereadores do então PSD, da não adjudicação. -----

---- Contudo, atendendo ao pouco rigor que existiu em todo este processo de concurso, ignorando-se algumas normas elementares, que ditavam a exclusão desta empresa logo na fase preliminar, ao tempo que decorreu entre a adjudicação e a proposta da sua revogação, assim como, -----

– considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores; -----

– considerando que nem todos os vereadores têm intervenção directa na gestão; -----

---- Não deixam outra alternativa aos Vereadores da Coligação Ourém Sempre que não seja a da abstenção nesta deliberação.” -----

OOXXXXOO

OOO

EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO PISO SINTÉTICO DO CAMPO DE JOGOS DE CARIDADE-----

---- Foram apresentados o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos para a empreitada indicado em epígrafe, acompanhados da informação n.º 163/2014, de 08 de julho em curso, da **Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento**, a propor a escolha do procedimento de concurso público, atendendo ao valor do preço base de 335.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Do processo faz também parte o respetivo Projeto de execução instruído com o Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e o Plano de segurança e saúde. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – APROVAR O PROJETO DE EXECUÇÃO APRESENTADO; -----

SEGUNDO – AUTORIZAR A DESPESA E ESCOLHER O PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP);-----

TERCEIRO – APROVAR O PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E O CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADOS; -----

QUARTO – NOMEAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 67.º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, COMO MEMBROS EFETIVOS DO JÚRI O CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS, **RUI MIGUEL DA COSTA TEIXEIRA** (QUE PRESIDIRÁ), O RESPONSÁVEL DA SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO, **BRUNO MARTINHO FREIRE RIBEIRO** (SECRETÁRIO) E O CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, **FERNANDO LUÍS GASPARD DA SILVA PEREIRA MARQUES** E COMO MEMBROS SUPLENTE OS TÉCNICOS SUPERIORES **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA GRAÇA** E **PAULO SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA** E AINDA DELEGAR NO JÚRI AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS: -----

➤ ESCLARECIMENTOS A DAR AOS CONCORRENTES;-----

➤ ACEITAÇÃO OU NÃO DOS ERROS E OMISSÕES;-----

QUINTO – NOMEAR COMO GESTORES/SECRETÁRIOS DO PROCEDIMENTO (NA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS) O RESPONSÁVEL DA SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO, **BRUNO MARTINHO FREIRE RIBEIRO**, A COORDENADORA TÉCNICA **MARIA NATÁLIA ALMEIDA SANTOS** E O TÉCNICO SUPERIOR **PAULO SÉRGIO DIAS DE OLIVEIRA**, SENDO-LHES AINDA DELEGADAS COMPETÊNCIAS PARA EFETUAREM TODO O EXPEDIENTE QUE A PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS POSSIBILITA REALIZAR. -----

---- Complementarmente o **Senhor Presidente** esclareceu que, em 17 de junho de 2014, a Câmara havia deliberado sobre esta matéria, deliberação essa que agora se revoga, após a clarificação do *modus operandi* para a resolução desta necessidade de investimento nas instalações municipais desportivas, sitas em Caridade, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

APROVAÇÃO DA ATA -----

----- AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 3, DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA, PARA EFEITOS IMEDIATOS.-----

OOXXXOO

OOO

---- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pelo Diretor do Departamento de Administração e Planeamento, elaborada a presente ata, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente. -----

---- Ourém, Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal, 11 de julho de 2014.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEAMENTO,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

**ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL MARCADA PARA 11/07/2014**

= PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA” – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO

1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1.2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

= Proposta de acordo institucional com Selçuk – Turquia – Proposta n.º 28/2014, datada de 02 de julho em curso, do Senhor Presidente.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

2.1. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

**2.1.1. SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E
APROVISIONAMENTO**

= Concurso público para concessão do serviço municipal de saneamento de águas residuais urbanas do Concelho de Ourém – Exposição, datada de 04 de julho em curso, da firma Lena Ambiente – Gestão de Resíduos, S.A., acompanhada da Ata n.º 9, datada de 08 também de julho corrente, do Júri do procedimento;

= Concurso público para a empreitada de remodelação do piso sintético do campo de jogos de Caridade – Informação n.º 163/2014, de 08 de julho em curso, da Secção de o Contratação Pública e Aprovisionamento.

Câmara Municipal de Ourém, 8 de julho de 2014

O Vice-Presidente da Câmara

Nazareno José Menitra do Carmo



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Acordo de Cooperação

Município de Selçuk (Turquia) e Município de Ourém (Portugal)

Os municípios de Selçuk e de Ourém, considerando os laços históricos, económicos, sociais, culturais e de amizade que unem os dois povos e tendo em conta a vontade de ambas as partes de aprofundarem, revitalizarem e ampliarem esse relacionamento, fomentando formas de colaboração nos mais diversos domínios de interesse comum, pretendem celebrar um acordo de cooperação, acordo esse que se destina a desenvolver acções de aproximação entre os cidadãos e as instituições e que tem por objectivo o seguinte:

PRIMEIRO

Estabelecer as formas de cooperação entre o município de Selçuk e o município de Ourém, com vista a empreender um conjunto de acções de cooperação.

SEGUNDO

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, de futuro, se venham a definir.

- | | |
|------------------------------------|-----------------------|
| ▪ Administração e Gestão Municipal | ▪ Urbanização |
| ▪ Saúde | ▪ Educação |
| ▪ Cultura | ▪ Desporto |
| ▪ Desenvolvimento Sustentável | ▪ Protecção Ambiental |
| ▪ Turismo | ▪ Juventude |

TERCEIRO

Para a prossecução destes objectivos os dois municípios propõem-se desenvolver acções concretas de intercâmbio apoiando visitas mútuas de crianças e jovens, bem como de coros amadores e profissionais, técnicos e outros.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

QUARTO

As duas partes facilitarão e encorajarão a cooperação e o intercâmbio entre colectividades, cooperativas, empresas, associações e outras expressões organizativas da sociedade civil dos dois municípios.

QUINTO

O financiamento e a coordenação dos vários projectos de cooperação serão fixados em programas específicos, caso a caso, procurando-se prioritariamente atrair apoios exteriores aos municípios.

SEXTO

A cooperação entre o município de Selçuk e o município de Ourém, podendo versar domínios diversos, deverá procurar aprofundar modalidades coerentes de cooperação na base de projectos devidamente identificados e coordenados pelos presidentes dos respectivos municípios.

SÉTIMO

O presente protocolo só será válido após a sua assinatura, por ambas as partes, durante um período de 4 (quatro) anos e entra em vigor após a sua assinatura. A sua renovação será automática e por períodos de tempo equivalentes. A sua denúncia deverá ser efectuada por escrito e com um mês de antecedência.

OITAVO

Assinado em Ourém, em 3 (três) exemplares, cada um deles com o mesmo significado, nas línguas Portuguesa, Turca e Inglesa. Em caso de dúvida prevalece a versão inglesa.

Ourém, 12 de Julho de 2014



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.20
11/07/2014
Anexo II

O Presidente da Câmara
Municipal de Ourém

O Presidente da Câmara
Municipal de Selçuk

Paulo Alexandre Homem de
Oliveira Fonseca

Dahi Zeynel Bakici